



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)

Título	Política de PLD/FTP
Código	POL0003
Tipo	Política
Versão	9ª Versão
Data de vigência	Junho/25 – Junho/26
Área responsável	Compliance
Aprovação	Ricardo Fuscaldi Baptista e Caroline Tsuchiya Silva

ÍNDICE

1. ASPECTOS GERAIS	7
1.1 OBJETIVO.....	7
1.2 RELACIONAMENTO COM OUTROS DOCUMENTOS.....	7
1.3 ABRANGÊNCIA E ESCOPO ESPECÍFICOS.....	7
1.4 REGULATÓRIO APLICÁVEL	7
2. PROCEDIMENTOS GERAIS.....	8
2.1 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO – (AIR)	8
2.2 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO – (ABR).....	9
2.3 AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.....	9
2.4 IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, PARCEIROS, FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIROS	10
2.4.1. Conheça Seu Cliente – Know Your Client (KYC).....	10
2.4.2. Conheça Seu Parceiro – Know Your Partner (KYP).....	10
2.4.3. Conheça Seu Empregado – Know Your Employee (KYE).....	11
2.4.4. Conheça Seu Fornecedor – Know Your Supplier (KYS)	12
2.4.5. Identificação de Beneficiários Finais	12
2.4.6. Verificações Restritivas	13
2.4.7. Cumprimento às Sanções	13
2.4.8. Sanções Impostas por Resoluções do CSNU	14
2.4.9. Pessoa Politicamente Exposta (PEP)	15
2.4.10. Renovação.....	16
2.4.11. Monitoramento Contínuo.....	17
3. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	17

4. COMUNICAÇÃO AO COAF.....	18
5. RELATÓRIOS REGULATÓRIOS	18
5.1 ACOMPANHAMENTO DOS MECANISMOS DE EFETIVIDADE.....	18
6. TREINAMENTOS	19
7. GOVERNANÇA	19
7.1 LINHAS DE DEFESA	19
7.2 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	20
7.2.1. Alta Administração.....	20
7.2.2. Diretoria de Riscos e Compliance	20
7.2.3. Área de Compliance e PLD/FTP	21
7.2.4. Área de Onboarding	22
7.2.5. Todos os Colaboradores	22
7.3 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....	23
7.3.1. Comitê de Riscos e Compliance	23
7.3.2. Comissão de Parceiros.....	24
7.3.3. Comissão de Clientes.....	24
7.3.4. Comissão de KYE.....	25
7.3.5. Comissão de Fornecedores.....	25
8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	25
ANEXO I - PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE	27
ANEXO II – ALÇADAS DE DELIBERAÇÃO.....	29

DEFINIÇÕES

ABR	Abordagem Baseada em Risco.
Administrador(es)	Diretores estatutários, no caso de sociedades anônimas do Grupo Vórtx, administradores, no caso das sociedades limitadas do Grupo Vórtx e os membros do Conselho de Administração da Vértera.
Agentes Públicos	De acordo com o art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, “considera-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função” na organização do Estado e no exercício de suas funções.
AIR	Avaliação Interna de Risco
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
BCB	Banco Central do Brasil
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Colaboradores	Empregados, sócios, administradores e representantes legais da Vórtx
Comitê de Riscos e Compliance	Órgão deliberativo responsável pelas decisões relativas à Política

Compliance	Departamento de Compliance da Vórtx
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
GAFI	Grupo de Ação Financeira Internacional
KYE	Sigla em inglês para <i>Know Your Employee</i> , processo de diligência de "Conheça seu Colaborador"
KYC	Sigla em inglês para <i>Know Your Client</i> , processo de diligência de "Conheça seu Cliente"
KYP	Sigla em inglês para <i>Know Your Partner</i> , processo de diligência de "Conheça seu Parceiro"
KYS	Sigla em inglês para <i>Know Your Supplier</i> , processo de diligência de "Conheça seu Fornecedor"
LD/FTP	Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
OICV/IOSCO	Sigla em inglês de <i>International Organization of Securities Commissions</i> ; em português, Organização Internacional de Valores Mobiliários
PEP	Pessoas expostas politicamente, que são os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores
PLD/FTP	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas

	de Destruição em Massa
RFB	Receita Federal do Brasil
Terceiros	Prestadores de serviços terceirizados e/ou fornecedores relevantes que auxiliem a Vórtx nas atividades exercidas
Vórtx e/ou Grupo Vórtx	Grupo de empresas vinculadas societariamente e sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Vértera Holding S.A.

1. ASPECTOS GERAIS

1.1 Objetivo

A política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) tem como objetivo principal de estabelecer diretrizes para identificação, análise, monitoramento e mitigação de riscos relativos a PLD/FTP, inerentes às suas atividades desempenhadas, adotando uma abordagem baseada em risco (ABR) e assegurar o cumprimento das diretrizes do Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dentre outros órgãos regulatórios e autorregulatórios aos quais esteja submetida.

1.2 Relacionamento com outros documentos

A presente Política deverá ser lida em conjunto com as demais Políticas e Procedimentos da Vórtx relacionadas abaixo:

- (i) Código de Ética e Conduta
- (ii) Política de Contratação de Terceiros
- (iii) Procedimento de Conheça Seu Cliente (KYC)
- (iv) Procedimento de Conheça Seu Empregado (KYE)
- (v) Procedimento de Avaliação Interna de Risco (AIR) de PLD/FTP
- (vi) Procedimento de Conheça Seu Parceiro (KYP)
- (vii) Procedimento de Conheça Seu Fornecedor (KYS)

1.3 Abrangência e escopo específicos

Todos os colaboradores vinculados a Vórtx estão sujeitos a esta Política.

1.4 Regulatório aplicável

- (i) Lei 9.613/1998
- (ii) Lei 13.260/2016
- (iii) Lei 13.810/2019
- (iv) Carta Circular BCB 4.001
- (v) Circular BCB 3.978
- (vi) Resolução CVM 50
- (vii) Guia ANBIMA de PLD

(viii) Resoluções COAF

2. PROCEDIMENTOS GERAIS

2.1 Avaliação Interna de Risco – (AIR)

De acordo com a regulamentação vigente, a Vórtx deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas, adotando uma ABR para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

Por isso, a Vórtx tem o dever de relacionar todos os seus produtos oferecidos, serviços prestados, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, bem como classificar clientes por grau de risco de LD/FTP, segmentando-os dentro da ABR interna estipulada.

Para identificação dos riscos inerentes aos processos citados na avaliação interna, devem ser considerados os seguintes perfis:

- (i) Dos clientes da Vórtx;
- (ii) Da Vórtx, englobando seus modelos de negócio e a área geográfica de atuação;
- (iii) Das operações e transações realizadas, bem como produtos e serviços, abrangendo eventuais canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- (iv) Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Quando não há relacionamento direto com os investidores, a Vórtx considera, para fins da ABR, a política e demais procedimentos e controles internos dos parceiros com os quais a pessoa analisada se relacione diretamente.

O risco identificado deve ser avaliado em relação a probabilidade de ocorrência de eventuais impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Vórtx. Tal avaliação de risco deverá ser revisada no prazo máximo de 2 (dois) anos, respeitando o prazo de revisão atrelada ao risco apurado ou em período inferior quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco definidos, e aprovada pela Diretoria de PLD/FTP e encaminhada aos comitês competentes, bem como ratificada pela Diretoria da Vórtx.

A avaliação interna de risco abrange de forma centralizada a Vórtx, sendo tal decisão formalizada e aprovada por meio de ata da diretoria das empresas que compõem o Grupo Vórtx.

Os riscos identificados devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para as empresas do Conglomerado Prudential.

2.2 Abordagem Baseada Em Risco – (ABR)

A Vórtx adota uma abordagem baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Os procedimentos da ABR são específicos respeitando a peculiaridade de cada processo, com o intuito de identificar e mitigar potenciais riscos advindos de tais relacionamentos. Por isso, cada procedimento possui uma norma específica que detalha o processo de diligência adotado – e, conseqüentemente, a ABR desenhada para cada atuação.

A metodologia adotada pela Vórtx para ABR considera as seguintes premissas:

- (i) Classificação dos relacionamentos por grau de risco, com o detalhamento dos critérios utilizados para classificação, segmentando-os em baixíssimo, baixo, médio e alto risco;
- (ii) Possibilidade de reavaliação tempestiva dos relacionamentos, na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa que, a critério da Vórtx, justifique a referida reavaliação.

O detalhamento da governança e alçadas de aprovação em linhas com a ABR consta no Anexo II.

2.3 Avaliação De Produtos e Serviços

Na análise de novos produtos, o Compliance/PLD, juntamente com as demais áreas pertencentes à segunda linha de defesa, atua no mapeamento de riscos inerentes a novos produtos, serviços e tecnologias, verificando com especial atenção os riscos de PLD/FT. Essa análise compreende a observância à aderência às regras e legislação vigentes, bem como aspectos voltados a mitigação do risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, dentre outros atos ilícitos.

2.4 Identificação de Clientes, Parceiros, Funcionários e Prestadores de Serviços Terceiros

2.4.1. Conheça Seu Cliente – *Know Your Cliente* (KYC)

A Vórtx implementa procedimentos de Conheça Seu Cliente (KYC) para identificar, qualificar e classificar o risco dos clientes, visando detectar operações relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme a ABR adotada. O cadastro de clientes é feito eletronicamente por meio de uma ficha de identificação.

A área de Onboarding é responsável por analisar, registrar e armazenar as informações e documentos dos clientes do Grupo Vórtx. Para clientes pessoas jurídicas, também são identificados os beneficiários finais e, se houver, procuradores ou representantes, cujas informações cadastrais são coletadas.

A análise de KYC inclui verificação em mídias, processos judiciais e listas restritivas nacionais e internacionais. Se algum fator de risco for identificado, o caso é encaminhado à área de Compliance PLD para uma análise aprofundada, conforme a ABR. Os resultados são refletidos na calculadora de risco, classificando o risco do cliente como baixíssimo, baixo, médio ou alto, conforme o Anexo II.

2.4.2. Conheça Seu Parceiro – *Know Your Partner* (KYP)

Consideram-se parceiros as pessoas jurídicas e físicas que firmam acordos comerciais com uma ou mais empresas do Grupo Vórtx, atendendo aos requisitos da Política de Contratação de Terceiros. A análise de parceiros divide-se em duas categorias: (i) parceiros regulados ou autorregulados e (ii) parceiros não regulados ou autorregulados.

Para parceiros não regulados ou autorregulados, a diligência é iniciada pela equipe de Onboarding e inclui:

- (i) coleta de documentos;
- (ii) análise cadastral;
- (iii) verificação reputacional - mídias negativas, processos judiciais, PEP titular ou relacionado, consultas em listas restritivas nacionais e internacionais, e demais fontes que possibilitam a identificação de envolvimento em possíveis irregularidades legais e jurídicas.
- (iv) verificação de possíveis conflitos de interesses, verificando partes relacionadas e a atividade que será foco do relacionamento.

Caso seja identificado algum fator de risco conforme a ABR, o caso deve ser encaminhado à área de Compliance PLD para uma análise mais aprofundada. Os resultados serão refletidos na calculadora de risco simplificada, classificando o risco do parceiro como baixíssimo, baixo, médio ou alto, conforme o Anexo II.

Para parceiros regulados ou autorregulados, a diligência é conduzida pela equipe de Compliance PLD e abrange:

- (i) coleta de documentos;
- (ii) análise cadastral;
- (iii) verificação reputacional, semelhante à dos parceiros não regulados;
- (iv) verificação de possíveis conflitos de interesses, verificando partes relacionadas e a atividade que será foco do relacionamento;
- (v) Verificação regulatória, incluindo adesão à ANBIMA, processos administrativos e sancionadores na CVM, irregularidades na ANBIMA e informações do Questionário *Due Diligence* (QDD) ANBIMA, quando aplicável.

Para parceiros sediados no exterior, aplicam-se os mesmos procedimentos de diligência dos parceiros regulados ou autorregulados, além de validar se a entidade é autorizada por um supervisor local competente para fiscalizar operações e coibir práticas abusivas de mercado.

Quando fatores de risco são identificados, eles são refletidos na calculadora de risco para classificação de risco do parceiro, conforme o Anexo II.

2.4.3. Conheça Seu Empregado – *Know Your Employee* (KYE)

O processo de Conheça seu Colaborador (KYE) é conduzido pela área de *Employee Experience* (EX) e abrange a análise de novos candidatos. Com base nas informações obrigatórias coletadas, a análise inclui:

- (i) Verificação reputacional, através de sistema contratado pela Vórtx para suporte na análise *de background check*, para identificação de mídias negativas, processos sensíveis (judiciais e/ou extrajudiciais) e/ou evidência de PEP;
- (ii) Verificação de cadeia de relacionamentos, para identificação de possível relacionamento/ligação do potencial Candidato com outro Colaborador da Vórtx; e

- (iii) Verificação de regularidade, caso o Candidato possua atuação regulamentada, como certificações específicas.

Se algum fator de risco for identificado, a área de EX encaminha o caso à área de Compliance PLD para análise aprofundada. Os resultados são refletidos na calculadora de risco, classificando o risco do candidato como baixíssimo, baixo, médio ou alto, conforme o Anexo II.

2.4.4. Conheça Seu Fornecedor – *Know Your Supplier* (KYS)

Com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, os fornecedores e prestadores de serviços terceirizados passam por uma diligência, em que abrange:

- (i) a coleta de documentos
- (ii) análise cadastral
- (iii) verificação reputacional

Quando é identificado algum fator de risco para o parceiro, os pontos analisados serão refletidos na calculadora de risco simplificada para fins de classificação de ABR do parceiro em baixíssimo, baixo, médio e alto risco, conforme no Anexo II

2.4.5. Identificação de Beneficiários Finais

De acordo com a regulamentação em vigor, devem ser adotadas as devidas diligências visando à identificação do(s) beneficiário(s) final(is) dos clientes pessoa jurídica (com ou sem valores mobiliários de sua emissão, fundos de investimento registrados na CVM ou qualquer outro formato de pessoa jurídica).

Para fins do disposto nesta Política, serão considerados beneficiários finais dos clientes pessoa jurídica:

- (i) todos os sócios diretos e indiretos, independentemente da quantidade de cotas do capital social do cliente pessoa jurídica que estes detenham;
- (ii) pessoas físicas que sejam titulares de mais de 10% (dez por cento) de participação societária;

- (iii) os representantes legais, os procuradores e os prepostos que exerçam o comando de fato sobre as atividades do cliente pessoa jurídica;
- (iv) os controladores, administradores e diretores do cliente pessoa jurídica constituído sob a forma de companhia aberta, entidade sem fins lucrativos e cooperativa de crédito.

2.4.6. Verificações Restritivas

Para fins de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, são realizadas verificações em bases de dados do fornecedor contratado, além de lista restritiva interna, tanto no momento do início do relacionamento com o cliente (validação cadastral), quanto no nosso monitoramento periódico, cujos prazos de verificação são estabelecidos em conformidade com a ABR.

As referidas bases de dados do fornecedor contemplam informações compiladas sobre as principais Listas Restritivas Nacionais (CEIS, CEPIM, CNEP, CEAf, TCU Empresas Contas Irregulares, TCU Empresas Inidôneas, TCU Pessoas Contas Irregulares, TCU Pessoas Inabilitadas TCU Pessoas Inidôneas, Termo de embargo IBAMA, Trabalho escravo – MTE e etc.), Listas Restritivas Internacionais (CSNU, ONU, OFAC, União Europeia, Interpol, FBI, etc.) e Pessoas Expostas Politicamente (PEPs).

2.4.7. Cumprimento às Sanções

A Vórtx conduz diligências observando a respectiva jurisdição de origem da parte analisada, considerando, especificamente:

- (i) Eventual classificação por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à PLD/FTP;
- (ii) Se integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e/ou
- (iii) Se possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

Além disso, a Vórtx monitora e considera em suas diligências situações e operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- (i) Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas pelo respectivo organismo; e
- (ii) Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela RFB.

Sem prejuízo do exposto acima, a Vórtx verifica se o seu cliente é, em sua jurisdição de origem, regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente, exceto nas situações especificadas no §5º do Art. 13 da Resolução CVM 50.

2.4.8. Sanções Impostas por Resoluções do CSNU

A Vórtx possui procedimento interno que visa o atendimento imediato, sem aviso prévio aos sancionados, de medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores e de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei 13.810/2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade que possam ser previstas.

A área de Compliance é responsável pela interface com órgãos reguladores e órgãos governamentais e pelo pedido e coordenação do bloqueio de ativos, caso necessário, realizando também o monitoramento, direto e permanente, das determinações de indisponibilidade previstas pelo CSNU, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento. Para tanto, a Vórtx adota controles internos pontuais para que um eventual bloqueio seja efetivado de forma célere. Não obstante, em se tratando de determinações judiciais, a área de Legal será responsável pela interface perante os órgãos reguladores e Poder Judiciário.

Serão informados, tempestivamente, o MJSP, CVM, BCB e COAF sobre a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto.

Eventuais cumprimentos de determinações de indisponibilidades previstas no CSNU devem ocorrer independentemente de comunicação, e imediatamente após a tomada de conhecimento de que a parte analisada ou identificada com relacionamento com a Vórtx consta na lista de sanções da Lei 13.810/2019, sem prejuízo de posterior envio de comunicação aos órgãos reguladores e de

fiscalização citados anteriormente.

A Vórtx adotará procedimentos para monitoramento, direto e permanentemente, das determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, incluindo, mas não se limitando, ao levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando o cumprimento imediato do determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas pela CSNU¹.

Ainda, será mantido sob verificação a eventual existência, ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade aqui tratados, para efeito colocação de ativos, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade.

Por fim, será realizado o imediato levantamento da indisponibilidade de ativos aqui tratados, nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

2.4.9. Pessoa Politicamente Exposta (PEP)

São considerados PEP (Titulares), os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas (Relacionados). O detalhamento dos cargos ou funções públicas relevantes, constam no Anexo I.

No processo de coleta das informações cadastrais, os clientes, parceiros, fornecedores e terceiros são obrigados a declarar se são ou não Pessoa Exposta Politicamente, sendo também submetido ao confronto das bases cadastrais que dados públicos e privados para identificação da condição de PEP. Realizada a devida identificação, a Vórtx adotará procedimentos compatíveis à qualificação específica, conforme definido na classificação de risco específica da pessoa analisada, tanto na avaliação de

¹Lista de pessoas naturais (<https://scsanctions.un.org/consolidated/>); lista de pessoas jurídicas e entidades (<https://scsanctions.un.org/consolidated/>).

interesse para início de relacionamento quanto nas reavaliações periódicas.

Os clientes, parceiros, fornecedores e terceiros identificados como politicamente expostos (PEP Titular) são classificados de forma sistêmica com risco "alto", e os relacionados são classificados com risco "médio", sendo submetido a monitoramento de especial atenção, diligência reforçada, alinhada ao risco.

2.4.10. Renovação

A renovação das diligências (KYC, KYP, KYE e KYS) consiste na atualização dos dados cadastrais, documentos e informações de perfil de risco dos clientes, sendo obrigatória nos seguintes casos:

- i. Conforme o nível de risco atribuído ao cliente, a renovação será realizada:

Risco	Prazo de Renovação
Alto	1 ano
Médio	2 anos
Baixo	3 anos
Baixíssimo	4 anos

- ii. Sempre que houver indícios de alteração nas informações previamente fornecidas, tais como mudança de endereço, composição societária, atividade econômica ou outras informações relevantes;

O cliente, parceiro, fornecedor serão previamente notificados sobre a necessidade de atualização de suas informações e deverá fornecer os documentos e dados solicitados dentro do prazo estabelecido. No caso de colaboradores, a renovação é realizada pela área de Compliance.

Caso seja identificado algum novo risco ou não seja possível realizar a renovação, a deliberação da manutenção do relacionamento é conforme o Anexo II.

O não cumprimento poderá acarretar a restrição de serviços, suspensão ou encerramento do relacionamento comercial.

2.4.11. Monitoramento Contínuo

A Vórtx realiza monitoramento diário de todos os clientes, parceiros e terceiros classificados com risco alto e identificados como PEP (titular ou relacionado) e organização sem fins lucrativos. O objetivo é acompanhar possíveis inclusões em listas restritivas nacionais e internacionais, e citações em processos criminais.

Os alertas são avaliados pelo time de Compliance. Caso seja identificado um potencial desdobramento ou novo fator de risco, é realizada uma renovação antecipada de KYC/ KYP/ KYS, seguido da deliberação do relacionamento na respectiva comissão.

3. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

A área de Compliance/PLD-FT tem a responsabilidade específica de monitorar as operações para identificar possíveis indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Este monitoramento é realizado através de uma ferramenta desenvolvida internamente, que se integra aos sistemas internos para coletar informações cadastrais e de movimentação financeira dos clientes, utilizando regras parametrizadas.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Compliance PLD analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Em decorrência de qualquer identificação de atipicidade em consonância com a regulação vigente e compatível ao perfil das empresas do, quanto a indícios de Lavagem de Dinheiro, Corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, o *Compliance* realiza análise aprofundada e solicita informações complementares e esclarecimentos sobre a atipicidade identificada, se necessário, podendo após a análise ensejar a deliberação pelo bloqueio da conta do cliente ou encerramento da mesma, bem como reporte ao COAF.

As operações e/ou situações especiais, sem prejuízo das demais nas legislações em vigor, serão comunicadas somente nos casos em que os indícios forem confirmados, ao término da execução dos procedimentos de diligência.

4. COMUNICAÇÃO AO COAF

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Grupo Vórtx, Sócios, Administradores e funcionários. Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação. As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

Caso a Vórtx não efetue comunicações ao COAF dentro do ano civil, deverá prestar declaração, nos prazos determinados nas regulamentações vigentes, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

5. RELATÓRIOS REGULATÓRIOS

Em atendimento a regulamentação vigente, a Vórtx elabora, anualmente, o relatório de Avaliação de Efetividade de seus processos internos relativos a PLD/FTP, com data-base de 31 de dezembro e deve ser encaminhado para ciência (até 31 de março do ano seguinte) à Alta Administração, especificados na política de PLD/FTP.

O relatório em questão deve conter informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Além da Avaliação de Efetividade, a Vórtx elabora anualmente relatório de Avaliação Interna de Risco de LD/FTP, detalhado no item 3.1 Avaliação Interna de Risco – (“AIR”), e encaminha aos órgãos da Alta Administração especificados na política de PLD/FTP, em até o último dia útil do mês de abril.

5.1 Acompanhamento dos Mecanismos de Efetividade

Os testes periódicos serão realizados pela área de Controles Internos e Compliance, de acordo com os prazos previstos na regulamentação e conforme exigências destacadas na Avaliação de

Efetividade.

6. TREINAMENTOS

O Grupo Vórtx possui ações de aculturação por meio de treinamento e capacitação, que aborda diversos temas relevantes ao processo de governança, dentre eles o treinamento de PLD-FTP.

No início de relacionamento, a Vórtx utiliza de ferramenta interna a Universidade Vórtx para realização de treinamentos on-line e são submetidos a todos os funcionários e a alta administração, bem como os terceiros relevantes baseado na avaliação interna de risco.

Anualmente o conteúdo do treinamento é submetido a revisão pela área de Compliance PLD sendo obrigatória a realização da sua reciclagem. A área de Compliance PLD deve manter controle atualizado dos treinamentos demonstrando os funcionários que não realizaram o treinamento, bem como os funcionários que não atingiram o percentual determinado de assimilação.

O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação da assimilação do conhecimento adquirido.

7. GOVERNANÇA

7.1 Linhas De Defesa

O modelo das **Três Linhas de Defesa** é uma estrutura amplamente utilizada em Governança Corporativa e Gestão de Riscos para definir claramente os papéis e responsabilidades dentro de uma organização. Ele fortalece os controles internos, a gestão de riscos e a conformidade e estão definidas da seguinte forma:

- (i) As áreas de negócios e suporte formam a 1ª linha de defesa da Vórtx, responsáveis por identificar, avaliar e controlar os riscos inerente aos nossos negócios;
- (ii) A 2ª linha de defesa é formada pelas áreas de Riscos, Compliance e Controles Internos são responsáveis pela análise crítica e independente dos processos da instituição, assim como a supervisão da gestão das atividades de riscos realizadas pela 1ª linha de defesa.
- (iii) A Auditoria Interna e Externa, ambas terceirizadas, compõe a 3ª linha de defesa, avaliando periodicamente se as políticas, métodos e procedimentos são adequados e estão efetivamente implantados.

Sendo assim, a área de PLD/FTP compõe a segunda linha de defesa, atuando na definição da governança, auxílio na execução, além de ser um mecanismo de supervisão e controle, proporcionando uma camada adicional de segurança e conformidade.

1ª linha de defesa	2ª linha de defesa	3ª linha de defesa
Responsável por gerenciar e supervisionar os riscos inerentes às suas atividades.	Responsável pelo controle dos riscos, auxilia a 1ª linha de defesa a garantir aderência regulatória, trazer eficiência e monitorar os riscos e controles da instituição.	Responsável pela avaliação independente sobre a adequação e eficácia de informações, governança e processos da instituição.
Áreas de Negócio e Suporte	Áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos	Auditorias Interna e Externa

7.2 Papéis e Responsabilidades

7.2.1. Alta Administração

A alta administração é fundamental para garantir que o Grupo Vórtx esteja em conformidade com as exigências legais e regulatórias. As principais atribuições são:

- (i) Apoiar programas de capacitação contínua para colaboradores, especialmente os envolvidos em atividades de PLD.
- (ii) Estar ciente da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Política de PLD/FT);
- (iii) Estar ciente da Avaliação Interna de Risco (AIR) elaborada pela Instituição; e
- (iv) Estar ciente da Avaliação de Efetividade para fins de PLD/FTP.

7.2.2. Diretoria de Riscos e Compliance

A Diretoria de Riscos e Compliance é o órgão responsável por Compliance e PLD/FTP desempenhando um papel fundamental na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e para o cumprimento do disposto na Resolução CVM 50 e Circular BCB 3.978/20.

As atribuições da Diretoria de Compliance e PLD/FTP são:

- (i) Assegurar o cumprimento dos processos da Política;

- (ii) Auxiliar a área de Compliance e PLD/FTP na promoção da cultura organizacional de PLD/FTP;
- (iii) Estruturar os processos e sistemas necessários à implementação, aplicação e eficácia das normas desta Política e demais Políticas relacionadas; e
- (iv) Elaborar, em conjunto com a área de Compliance e PLD/FTP, a avaliação de efetividade e avaliação interna de risco, e encaminhar para ciência da Alta Administração do Grupo Vórtx.
- (v) Manter comunicação e coordenação com órgãos reguladores e autorreguladores, assegurando a conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas.

7.2.3. Área de Compliance e PLD/FTP

A área de Compliance e PLD/FTP é responsável pelas seguintes atribuições:

- (i) Promover programas de conscientização, capacitação e treinamento para os Colaboradores da Vórtx, com foco nas melhores práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP);
- (ii) Incentivar e fortalecer a cultura organizacional de PLD/FTP entre Colaboradores e Terceiros da Vórtx;
- (iii) Acompanhar a evolução das normas e melhores práticas de mercado relacionadas à PLD/FTP;
- (iv) Elaborar e implementar políticas e procedimentos de PLD, alinhados às regulamentações vigentes e às melhores práticas.
- (v) Zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações recebidas pela Vórtx no âmbito de cadastros, processos de *due diligence* ou qualquer outra atividade realizada;
- (vi) Realizar avaliações periódicas de riscos identificados na AIR da Vórtx;
- (vii) Conduzir diligências em parceiros, clientes, fornecedores, colaboradores e terceiros;
- (viii) Receber, tratar e reportar, quando aplicável, possíveis casos de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo aos órgãos competentes;
- (ix) Auxiliar à Diretoria de Compliance e PLD/FTP na elaboração de relatórios regulatórios;
- (x) Realizar a interface de eventuais deliberações no Comitê de Riscos e Compliance;
- (xi) Responsável pela interface com órgãos reguladores e órgãos governamentais;
- (xii) Recepcionar, tratar e reportar possíveis casos de LD/FTP aos órgãos competentes; e

- (xiii) Gerenciar demais atividades relacionadas ao escopo de PLD/FTP.

7.2.4. Área de Onboarding

A área de Onboarding tem um papel essencial na prevenção a lavagem de dinheiro, pois está na primeira linha de defesa. Suas principais atribuições incluem:

- (i) Realizar a gestão do processo de relacionamento com clientes, parceiros e terceiros, desde o início até o encerramento do relacionamento.
- (ii) Validar as informações e documentos fornecidos pelos clientes, parceiros e terceiros, conforme os procedimentos de Conheça Seu Cliente (KYC) e Conheça Seu Parceiro.
- (iii) Realizar o cadastro de novos relacionamentos, e manter os dados atualizados, realizando correções, cancelamentos ou reativações quando necessário.
- (iv) Garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outros regulamentos aplicáveis, incluindo o armazenamento e retenção dos registros por 5 anos.
- (v) Coletar e validar informações sobre pessoas naturais que detenham 10% ou mais do capital ou exerçam controle significativo (direta ou indiretamente);
- (vi) Assegurar a rastreabilidade das informações e o acesso para auditorias internas e externas.
- (vii) Encaminhar ao Compliance quaisquer inconsistências, apontamentos, possíveis fraudes ou comportamentos suspeitos identificados no processo de Onboarding ou manutenção do relacionamento.
- (viii) Participar de treinamentos regulares de PLD/FT e KYC e manter-se atualizado sobre as normas e regulamentos pertinentes.
- (ix) Auxiliar as áreas de negócios nas entradas de novos clientes e parceiros, garantindo o cumprimento dos processos de Onboarding.

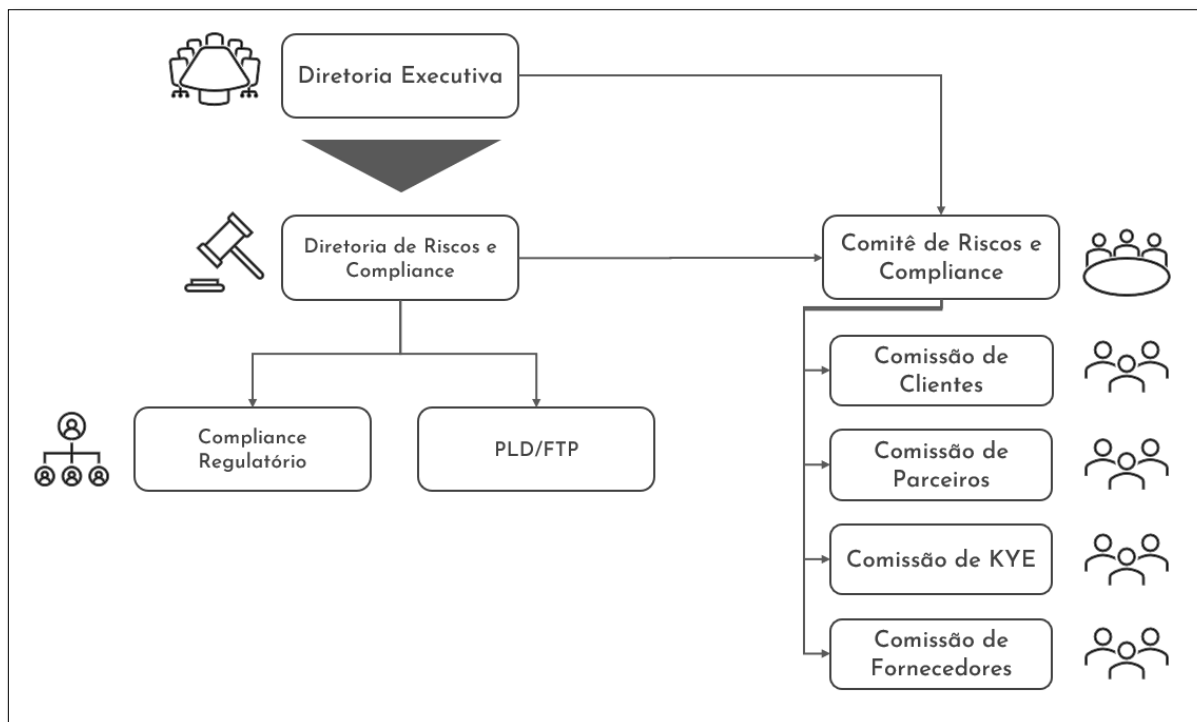
7.2.5. Todos os Colaboradores

Todos os Colaboradores são responsáveis pela condução dos negócios realizados pela Vórtx, em observância aos termos das legislações e regulamentações aplicáveis, no que tange à prevenção aos crimes de LD/FTP. A participação nos treinamentos obrigatórios sobre PLD/FTP é parte essencial desse compromisso e constitui responsabilidade individual e intransferível. Além disso, é dever de cada Colaborador zelar pelo cumprimento integral das diretrizes desta Política.

7.3 Estrutura de Governança

A Diretoria da Vórtx designou Diretoria de Riscos e Compliance como responsável por PLD/FTP no cumprimento do disposto na Resolução CVM nº 50 e Circular BCB nº 3.978. A Diretoria de Compliance é composta pelas áreas de Compliance Regulatório e PLD.

A estrutura da governança é composta por 5 (cinco) fóruns, sendo:



7.3.1. Comitê de Riscos e Compliance

O Comitê de Riscos e Compliance é o órgão incumbido de:

- (i) Deliberar sobre assuntos relevantes referentes a políticas e os procedimentos de PLD/FT da Vórtx;
- (ii) Ratificar e ter ciência de parceiros deliberados na Comissão de Parceiros
- (iii) Ratificar e ter ciência de clientes deliberados na Comissão de Clientes
- (iv) Ratificar e ter ciência de clientes deliberados na Comissão de KYE
- (v) Ratificar e ter ciência de clientes deliberados na Comissão de Fornecedores

O Comitê de Riscos e Compliance é independente das outras áreas e poderá exercer seus poderes em relação a quaisquer áreas da Vórtx. Este Comitê ocorre trimestralmente e/ou extraordinariamente,

quando convocado e é composto por, no mínimo 3 (três) membros. As decisões são formalizadas em ata.

7.3.2. Comissão de Parceiros

A Comissão de Parceiros é o fórum incumbido de:

- (i) Deliberar sobre a emissão de cartas de apresentação ou intenção para gestores de recursos e demais Terceiros perante a ANBIMA; e
- (ii) Deliberar sobre parceiros enquadrados com risco alto ou casos que a Diretoria de Compliance, em conjunto com a área de PLD, entender que a matéria deve ser apreciada pela Comissão.

A Comissão de Parceiros é composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo 5 (cinco) membros. As deliberações ocorrem eletronicamente, via e-mail, e quando demandada. É requisito mínimo o parecer pelo Diretor Estatutário responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), bem como a aprovação pela maioria dos votos.

7.3.3. Comissão de Clientes

A Comissão de Clientes é o fórum incumbido de:

- (i) Deliberar sobre clientes enquadrados com risco alto ou casos que a Diretoria de Compliance, em conjunto com a área de PLD, entender que a matéria deve ser apreciada pela Comissão.

A Comissão de Clientes é composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo 3 (três) membros. As deliberações ocorrem eletronicamente, via e-mail, e quando demandada. É requisito mínimo o parecer pelo Diretor Estatutário responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), bem como a aprovação pela maioria dos votos.

7.3.4. Comissão de KYE

A Comissão de KYE é o fórum incumbido de:

- (i) Deliberar sobre candidatos e/ou colaboradores enquadrados com risco médio e alto ou casos que a Diretoria de Compliance, em conjunto com a área de PLD, entender que a matéria deve ser apreciada pela Comissão.

A Comissão de KYE é composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo 4 (quatro) membros. As deliberações ocorrem eletronicamente, via e-mail, e quando demandada. É requisito mínimo o parecer pelo Diretor Estatutário responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), bem como a aprovação pela maioria dos votos.

7.3.5. Comissão de Fornecedores

A Comissão de Fornecedores é o fórum incumbido de:

- i. Deliberar sobre fornecedores enquadrados com risco alto ou casos que a Diretoria de Compliance, em conjunto com a área de PLD, entender que a matéria deve ser apreciada pela Comissão.

A Comissão de Fornecedores é composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo 5 (cinco) membros. As deliberações ocorrem eletronicamente, via e-mail, e quando demandada. É requisito mínimo o parecer pelo Diretor Estatutário responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), bem como a aprovação pela maioria dos votos.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demande tal providência.

Data	Versão	Responsável	Motivo da alteração
16 de fevereiro de 2018	1ª	Compliance	Elaboração
15 de março de 2019	2ª	Compliance	Atualização

16 de setembro de 2019	3ª	Compliance	Atualização
18 de dezembro de 2019	4ª	Compliance	Atualização
18 de dezembro de 2020	5ª	Compliance	Atualização
21 de setembro de 2021	6ª	Compliance	Atualização
1º de dezembro de 2022	7ª	Compliance	Readequação
Setembro de 2024	8ª	Compliance	Atualização
Junho de 2025	9ª	Compliance	Atualização

ANEXO I - PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se pessoas expostas politicamente:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII – os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Parágrafo único. Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram no caput, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução devem consultar a base de dados específica, disponibilizada pelo Governo Federal.

Art. 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I – chefes de estado ou de governo;

II – políticos de escalões superiores;

III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV – oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI – dirigentes de partidos políticos.

Art. 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Art. 4º Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram nos arts. 2º e 3º, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução devem recorrer a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

Art. 5º A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos arts 1º a 3º deste Anexo A.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso I, § 2º do art. 5º desta Resolução, são considerados:

I – familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; E

II – estreitos colaboradores:

a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e

b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente

ANEXO II – ALÇADAS DE DELIBERAÇÃO

A Vórtx proporciona uma governança eficaz e transparente, permitindo que decisões sobre clientes, parceiros, colaboradores e fornecedores sejam tomadas de maneira estruturada e responsável.

	RISCO	FATORES DE RISCOS	FÓRUM	ALÇADA DE DELIBERAÇÃO
KYC	Baixíssimo	Sem Apontamentos	Não Aplicável	Onboarding / Automático
	Baixo	Fast Track com risco baixo ou apontamentos comerciais	Não Aplicável	Onboarding
	Médio	PEP relacionado (societário e/ou familiar); Mídia e processos de baixo e médio risco; Empresa recém-constituída	Comissão de Clientes	Head de Compliance Backup: Especialista de Compliance
	Alto	PEP Titular; Mídia e processos de alto risco; Paraíso fiscal; Listas restritivas nacionais e internacionais	Comissão de Clientes	Diretor Estatutário de PLD Head Estratégico de Riscos e Compliance Head de Compliance

	RISCO	FATORES DE RISCOS	FÓRUM	ALÇADA DE DELIBERAÇÃO
KYP	Baixíssimo	Sem Apontamentos	Não Aplicável	Parceiros Não Regulados: Onboarding / Automático Parceiros Regulados: Analista de Compliance
	Baixo	Fast Track com risco baixo ou apontamentos comerciais	Não Aplicável	Parceiros Não Regulados: Onboarding Parceiros Regulados: Analista de Compliance
	Médio	PEP relacionado (societário e/ou familiar); Mídia e processos de baixo e médio risco; Empresa recém-constituída	Comissão de Parceiros	Head de Compliance Backup: Especialista de Compliance
	Alto	PEP Titular; Mídia e processos de alto risco; Paraíso fiscal; Listas restritivas nacionais e internacionais; Sem adesão à ANBIMA; Irregularidades com órgãos reguladores	Comissão de Parceiros	Diretor Estatutário de PLD Head Estratégico de Riscos e Compliance Head de Compliance Head Estratégico de Operações Head de Operações

	RISCO	FATORES DE RISCOS	FÓRUM	ALÇADA DE DELIBERAÇÃO
KYS	Baixíssimo	Sem apontamentos	Não Aplicável	Onboarding
	Baixo	Fast Track com risco baixo ou apontamentos comerciais	Não Aplicável	Compliance
	Médio	PEP relacionado (societário e/ou familiar); Mídia e processos de baixo e médio risco; Empresa recém-constituída	Comissão de Fornecedores	Head de Compliance Backup: Especialista de Compliance
	Alto	PEP Titular; Mídia e processos de alto risco; Paraíso fiscal; Listas restritivas nacionais e internacionais; Irregularidades com órgãos reguladores, se houver; Potencial conflito de interesses	Comissão de Fornecedores	Diretor Estatutário de PLD Head Estratégico de Riscos e Compliance Head de Compliance Head da Área Demandante Head da EX (em caso de terceiros)

	RISCO	FATORES DE RISCOS	FÓRUM	ALÇADA DE DELIBERAÇÃO
KYE	Baixíssimo	Sem apontamentos	Não Aplicável	Área de EX – Employee Experience
	Baixo	Apontamentos de baixo impacto, conforme matriz de risco	Não Aplicável	Compliance
	Médio	PEP relacionado (societário e/ou familiar); Mídia e processos de baixo risco e médio	Comissão de KYE	Head de Compliance Backup: Especialista de Compliance
	Alto	PEP Titular; Mídia e processos de médio e alto risco; Participação em empresas que apresenta potencial conflito de interesses	Comissão de KYE	Diretor Estatutário de PLD Head Estratégico de Riscos e Compliance Head de Compliance Head da Área Contratante Head da EX – Employee Experience